



PORTARIA Nº 06/2022

O Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB), no uso de suas atribuições legais e conforme previsto no art. 40, inciso V, do Estatuto do COB, considerando:

- a) A recomendação 5 da Agenda 2020+5 do Comitê Olímpico Internacional (COI), que tem, dentre os seus objetivos, a finalidade de reforçar a prevenção da manipulação de competições;
- b) O artigo 3º, inciso V, do Estatuto Social do COB, que trata sobre o cumprimento e observância à Carta Olímpica e normativos internacionais;
- c) Os artigos 5.12 e 5.14 da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições;
- d) O artigo 4º do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições;

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB, que terá o poder para regular seus procedimentos e promover os encaminhamentos disciplinares decorrentes de violação da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições ou do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.

Art. 2º. O Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB é o órgão encarregado da análise e processamento dos casos que surjam a partir da aplicação do CÓDIGO DE PREVENÇÃO E COMBATE À MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES (art. 4º. do Anexo da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições).

Art. 3º. O Comitê de Defesa do Jogo Limpo, nos termos do § 1º do art. 4º. do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições do COB será composto por 05 (cinco) membros, aqui nomeados:

- I – Paulo Marcos Schmitt, que será seu Presidente;
- II – Fernanda Bazanelli Bini;
- III – Luís Geraldo Santana Lanfredi;
- IV – Robson Luiz Vieira; e,
- V – Tiago Horta Barbosa.

§ 1º - Os membros do Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB poderão ser auxiliados em suas decisões por equipe de peritos técnicos das áreas relacionadas aos processos de manipulações esportivas a seu encargo.

§ 2º - Fica designado o Presidente do Comitê de Defesa do Jogo Limpo como profissional de Integridade responsável pela Divisão de Prevenção à Manipulação de Competições – DPMC, constante do art. 5.16 da Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições, que atuará como ponto focal de contato com o Comitê Olímpico Internacional (COI) em observância ao Código e demais normativos de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições.

Art. 4º. Os procedimentos a serem adotados pelo Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB serão compostos de uma fase instrutória e outro de tomada de decisão, sem poderes para aplicar sanções, devendo ser a decisão recomendar ao órgão competente que aplique a punição que este entender cabível.

Art. 5º. Das decisões do Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB ou do órgão congêneres das Entidades Esportivas relativas a violações ao Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições, caberá recurso à Câmara de Arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA (art. 5.15 da Política de Prevenção e Enfrentamentos à Manipulação de Competições).



Artigo 6º. As atividades do Comitê de Defesa do Jogo Limpo serão custeadas pelo COB.

Artigo 7º. Os membros do Comitê de Defesa do Jogo Limpo não receberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

Paulo Wanderley Teixeira
Presidente
(documento assinado no original)